

DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de março de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela alteração do art. 5º da Deliberação nº 082/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os municípios habilitados para a Fase II, elencados no Anexo I, II e III, deverão entregar a documentação constante no Anexo V até a data de **30 de maio de 2018** nos Escritórios Regionais da SEDS.

§ 1º O Termo de Adesão constante no Anexo VI deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no texto proposto, impresso em papel timbrado da SEDS e do CEDCA, devendo ser assinado em duas vias de igual teor pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

§ 2º O Plano de Ação constante no Anexo VII deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no modelo proposto, impresso em papel timbrado do próprio município, devendo ser assinado em via única pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.”

Art. 2º Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de março de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**